



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa vigorar acrescida dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 14.
.....

§ 3º O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano conforme a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou o instrumento legal que venha a substituí-la.

§ 4º O limite de que trata o § 3º deverá ser reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Atualmente, o art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, define que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anual para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Entretanto, tem se observado que esse limite de comercialização encontra-se congelado desde 2013, sem incidir qualquer tipo de reajuste, nem mesmo a correção da inflação acumulada ao longo desses anos que somou quase 60%.

O valor máximo atual, além de não refletir a realidade, impõe ao agricultor familiar e empreendedor familiar rural prejuízos em suas vendas, já que os próprios alimentos produzidos também tiveram seu valor reajustado diante da crise vivenciada pelo país, o que compromete o teto de vendas mais rapidamente, não escoando suficientemente a sua produção.

Desta maneira, a presente proposição pretende a atualização do valor de comercialização anual para o PNAE para R\$ 60 mil, bem como a criação de correção anual deste parâmetro para evitar que essa defasagem se repita novamente.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar este projeto de lei que é tão importante na luta em favor dos pequenos produtores familiares, na geração de emprego e no desenvolvimento em regiões economicamente vulneráveis.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210719356100>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

